

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N° 061 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM O 1/12/11 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

WC)

"ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2007, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÔS, À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica criada, no anexo III da Lei Complementar nº 21/2007, a função gratificada de Membro de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho constante do Anexo I desta lei.
- § 1º O valor da gratificação, bem como o número de vagas a que se refere o caput deste artigo, serão os constantes do anexo I desta Lei.
- § 2º A função gratificada ora criada é em número certo, de recrutamento limitado ao quadro de servidores efetivos do Município, conforme especificado no Anexo I desta Lei.
- §3º Para exercer a função gratificada a que se refere o caput deste artigo, deverá o servidor possuir escolaridade de nível superior.
- **Art. 2º** Fica autorizada a substituição do anexo III Quadro das Funções Gratificadas da Lei Complementar 021/2007 e suas alterações posteriores, nos termos deste artigo, conforme anexo I desta lei.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 30 de novembro de 2011.

Carlos Laciano Bazaga Prefeito Municipal